



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 293/99 DE: 26/05/99

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 66, Inciso 6, do Título II, Capítulo I, Seção II, da Lei Orgânica do Município, de: 27/04/90,

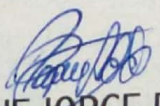
RESOLVE

Art. 1.º) — Colocar à disposição da SANEPAR de Ibaíti, o funcionário desta Municipalidade, o servidor MOACIR FERREIRA DE SOUZA, portador do RG 3.274.021-9 SSP/PR — CPF: 440.953.419-04, pelo período de: 10/05/99 à 10/05/2000.

Art. 2.º) — Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos vinte e seis dias do mês de maio, do ano de hum mil, novecentos e nove. (26/05/99).


ROQUE JORGE FADEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 219/99 DE 11/05/99

(ORIUNDA DO PODER EXECUTIVO)

SÚMULA: Institui o Fundo Municipal de Aval Rural e o Conselho Municipal de Aval e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais APROVOU e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

I - DAS FINALIDADES E DIRETRIZES GERAIS

Art. 1.º Fica instituído o Fundo Municipal de Aval, destinado a aplicação de recursos, que terá suas fontes constituídas pelo artigo 6º desta Lei, tendo por objeto o desenvolvimento econômico e social do próprio Município, mediante a execução de programa de financiamento aos setores produtivos.

Art. 2.º O Conselho do Fundo Municipal de Aval se responsabilizará de:

- I - Diagnosticar as potencialidades do Município;
- II - Definir prioridades e necessidades da população;
- III - Estabelecer procedimentos e deflagrar ações indispensáveis ao desenvolvimento auto-sustentado da comunidade segundo suas potencialidades.

Art. 3.º Respeitadas as disposições do Conselho do Fundo Municipal de Aval, serão observadas as seguintes diretrizes na formulação do Programa de Financiamento.

- I - Concessão de financiamento exclusivamente aos setores produtivos do Município;
- II - Tratamento preferencial às atividades produtivas de micro e pequenos empreendimentos municipais;
- III - Conjugação do crédito com a assistência técnica especializada para cada projeto;
- IV - Elaboração de orçamento anual para as aplicações de recursos;
- V - Apoio à criação de novos centros, atividades e pólos dinâmicos no Município, que estimulem a redução das disparidades regionais de renda;
- VI - Preservação do meio ambiente.

II - DAS MODALIDADES

Art. 4.º O Fundo praticará as seguintes modalidades de operações:

- I - Concessão de aval para obtenção de recursos junto ao Banco do Brasil S/A pelos beneficiários do Pronaf especial.

III - DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 5.º São beneficiários da concessão de aval pelo Fundo Municipal de Aval os mini e pequenos produtores que desenvolvam atividades produtivas no setor agropecuário.

Parágrafo único. Considera-se para efeito de classificação quanto ao porte, proprietário, possessor, arrendatário, parceiro, que possui/explora imóveis rurais com área total igual ou inferior a 04(quatro) módulos fiscais, correspondentes a 72 há, com renda bruta anual no máximo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

IV - DOS RECURSOS E APLICAÇÕES

Art. 6.º Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal de Aval:

- I - Receita Orçamentária da secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento do Município;
- II - Recursos, originários de repasses de convênios e ou contratos celebrados com organismo de desenvolvimento regional e demais entidades nacionais e internacionais de fomento;
- III - Programas de redução de disparidades sociais;
- IV - Rendimentos gerados por aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V - Retorno dos financiamentos avaliados e pagos pelo...

Parágrafo 7.º, inciso V desta Lei:

- I - Estabelecer prioridades dos recursos do Fundo;
- II - Analisar e enquadrar os projetos do Plano de Desenvolvimento Municipal;
- III - Acompanhar e avaliar os projetos avaliados, objetivando comprovar a geração de emprego pré-determinada;
- IV - Avaliar os resultados obtidos;
- V - Fiscalizar os projetos, garantindo a correta utilização dos recursos avaliados;
- VI - Delegar parte de suas funções ao Banco do Brasil S/A;
- VII - Autorizar o Banco do Brasil S/A, até o limite que estabelecer, conceder financiamentos;
- VIII - Definir os demais encargos que poderão ser debitados ao Fundo pelo Banco do Brasil S/A;
- IX - Elaborar seu regimento interno;
- X - Aprovar os balancetes mensais e os balanços anuais do Fundo, bem como fiscalizar a execução orçamentária e aplicações dos recursos.

Art. 15. O Conselho do Fundo Municipal de Aval será composto por 01 (um) representante dos seguintes órgãos:

- a) - Prefeitura Municipal;
- b) - Escritório da EMATER;
- c) - Departamento Municipal da Agricultura e Abastecimento;
- d) - Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- e) - Banco do Brasil S/A.

§ 1º A Prefeitura Municipal será representada pelo Prefeito Municipal a quem cabe a presidência do Conselho.

§ 2º Em caso de ausência do Prefeito Municipal, serão sucessivamente chamados ao exercício da presidência do Conselho o Vice-Prefeito e na ausência deste o Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º O Banco do Brasil S/A, será representado pelo Gerente Geral, ou seu substituto, da Agência gestora do Fundo Municipal de Aval.

§ 4º Os demais representantes serão livremente indicados pelos órgãos ou entidades que representam, dentre os seus integrantes ou associados, e empossados pelo presidente do Conselho, publicando-se a ata respectiva na imprensa no prazo de 30 dias.

§ 5º O mandato dos representantes dos órgãos ou entidades a que se refere o parágrafo anterior será de 2 anos, permanecendo no cargo até a posse do novo representante.

§ 6º O Conselho se reunirá ordinariamente a cada 30 dias e, extraordinariamente a qualquer tempo, por convocação de seu presidente ou de um de seus membros.

§ 7º As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos presentes, no mínimo de 3 membros, cabendo ao presidente, se for o caso, o voto de qualidade.

§ 8º Os membros do Conselho não farão jus a remuneração de espécie alguma e não terão qualquer vínculo empregatício com o Fundo.

Art. 16. Cabe ainda ao Conselho do Fundo Municipal de Aval:

- I - Dirigir as sessões plenárias do Conselho, orientando os debates e consignando os votos dos conselheiros presentes;
- II - Convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- III - Fixar a pauta dos trabalhos;
- IV - Submeter à apreciação dos conselheiros os assuntos e propostas que dependam de decisão do Conselho;
- V - Resolver as questões de ordem suscitadas no curso das sessões, admitindo a votação dos presentes para decisão;
- VI - Emitir voto de qualidade, se necessário;
- VII - Proclamar o resultado das votações;
- VIII - Cumprir e fazer cumprir as deliberações adotadas, assinando as resoluções respectivas;
- IX - Cuidar para que seja mantida escrita conformidade das decisões do Conselho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI-ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 293/99 DE: 26/05/99

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 66, Inciso 6, do Título II, Capítulo I, Seção II, da Lei Orgânica do Município, de:27/04/90,

RESOLVE

Art. 1.º) - Colocar à disposição da SANEPAR de Ibaiti, o funcionário desta Municipalidade, o servidor MOACIR FERREIRA DE SOUZA, portador do RG 3.274.021-9 SSP/PR - CPF: 440.953.419-04, pelo período de: 10/05/99 à 10/05/2000.

Art. 2.º) - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos vinte e seis dias do mês de maio, do ano de hum mil, novecentos e nove. (26/05/99).

ROQUE JORGE FADEL

Associação Comunitária dos Estudantes de Ibaiti - ACEI

CUC(MF) 00017.389/0001-50
IBAITI - PARANÁ

Convocação

A Diretoria comunica aos senhores cotistas da Associação Comunitária de Ibaiti-ACEI, para a assembléia extraordinária que ocorrerá no dia 29 de maio de 1999, às 17:00 horas no Colégio Aldo Dallago para tratar do seguinte assunto:

- Venda do ônibus Escaneia de propriedade da ACEI
 - O não comparecimento à assembléia, acarretará na aceitação das decisões tomadas.
- Ibaiti-Paraná, 26 de maio de 1999.